

## **RESOLUÇÃO Nº /2013**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Ivan Ricardo Garisio Sartori, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e “ad referendum” do Egrégio Órgão Especial.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da concessão a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 1.217 de 12 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 35 da Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária e o seu respectivo limite;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica concedido aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo Judiciário, Agente Operacional Judiciário e Agente de Serviços Judiciário em exercício nas unidades técnico-administrativas de Primeiro e Segundo Grau da Secretaria do Tribunal de Justiça, gratificação pelo desempenho de atividades correspondente à 65% (sessenta e cinco por cento) calculada com base no Padrão 1-A da Escala de Vencimentos de Cargos Efetivos, na jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 1.111 de 25 de maio de 2010;

**Artigo 2º** - As unidades técnico-administrativas correspondem a: Secretaria da Presidência, Secretaria de Primeira Instância, Secretaria da Magistratura, Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria de Planejamento de Recursos Humanos, Secretaria de Planejamento Estratégico, Secretaria de Administração, Secretaria de Orçamento e Finanças, Secretaria da Área da Saúde e Secretaria de Abastecimento;

**Artigo 3º** - Sobre a gratificação ora concedida deverão incidir o adicional por tempo de serviço e a sexta parte;

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Paulo, 03 de dezembro de 2013

(a) IVAN RICARDO GARISIO SARTORI, Presidente do Tribunal de Justiça

### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a extensão por esta Resolução da gratificação de desempenho a exemplo das atividades cartorárias aos servidores que ocupam os mesmos cargos nas unidades técnicas- administrativas da Secretaria do Tribunal de Justiça de Primeiro e Segundo Grau por não terem sido abrangidos pela Lei Complementar nº 1.217 de 12 de novembro de 2013.

Nas respectivas áreas e unidades é indispensável o desempenho dos mesmos para suprir as atividades judiciais na realização da distribuição de Justiça aos cidadãos deste Estado.

As peculiaridades das atividades no Poder Judiciário são inerentes, exclusivas e específicas aos servidores que diretamente desenvolvem o trabalho, o que por si só justifica a concessão.

Em cada área de atuação o desempenho técnico-administrativo soma-se integrando o judicial completando o conjunto com o fim-objetivo de realização da tão almejada célere Justiça.